



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI Nº 343/02 de 02/09/02

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que me são conferidas; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Esperidião **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Nos termos do art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2003**, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**.

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de **2003**, são as estabelecidas na Lei n.º 317/01 de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período **2002/2005**.

Art. 3º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de **2003**, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período **2002/2005**.

Art. 4º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e complementadas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º. A Lei Orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 6º. - Os Programas e Projetos a serem implantados e desenvolvidos no Município de Porto Esperidião são os constantes do anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 7.º - O Município deverá realizar anualmente a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

Art. 8.º A reserva de contingência a ser incluída na Lei Orçamentária será equivalente a **5,00% (cinco por cento)** da receita corrente líquida.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o "caput" deste artigo, na forma do **art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.**

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.**

Art. 9º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação ao limite fixado ao final de um quadrimestre, obedecendo-se ao que dispõe o **art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 10. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no **art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, a saúde e a assistência social.

Art. 12. Para fins do disposto no **art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, consideram-se irrelevantes as despesas mensais realizadas até o valor de **R\$ 8.000,00**

[Assinatura]

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

(oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13. Para os fins do disposto no **art. 4º, I, "e"**, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º. O funcionamento do sistema de que trata este artigo será estabelecido em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** após o início de vigência desta Lei.

§ 2º. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 14. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e informa os prazos e forma para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 15. Os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou normas específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, com locação do imóvel onde está localizado a sede municipal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no **art. 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal**, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos **arts. 20, 22 e respectivo parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, e cumpridas as exigências previstas nos **arts. 16 e 17** do referido diploma legal.

§ 1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos **arts. 29 e 29-A da Constituição Federal**.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o **art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de **2003** e a remeterá ao Executivo até **30 (trinta) dias** antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até **60 (sessenta) dias** antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de **2003**, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 20. Até **30 (trinta) dias** após a publicação da Lei orçamentária do exercício de **2003**, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

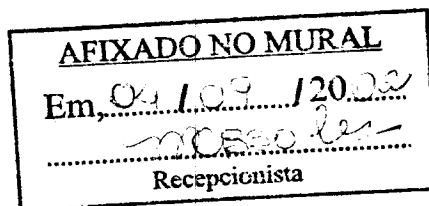
§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 21. Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de **2002**, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de 02/12 (dois doze avos) de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, 04 de Setembro de 2002.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2003

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO:		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Informatização da Câmara Municipal	01	6.000,00
Aquisição de Imóveis	01	5.000,00
Aquisição de Veículos	01	25.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente	50	10.000,00
Ampliação e Reforma das Instalações da Câmara Municipal	02	10.000,00

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	20	6.000,00

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	400	40.000,00
Aquisição, Locação e Manutenção de Veículos e Ônibus Escolares	30	25.000,00

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROGRAMA: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Construção de Salas de Aulas para a Educação Infantil	04	50.000,00

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CULTURA		
PROGRAMA: EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Construção, Ampliação, Reforma e Adequação da Rede Física, Hidráulica e Elétrica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;	15	45.000,00
Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Unidades Escolares;	05	75.000,00
Construção de uma Biblioteca na Rede Pública Municipal de Ensino;	01	30.000,00
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Informática para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental.	80	45.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE		
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR EM R\$
Construção de Campo de Futebol e Áreas de Lazer	05	18.000,00
Construção e Reforma de Ginásio de Esporte e Mini estádios	03	80.000,00
Construção de Vestiário e Arquibancadas em Campo de futebol	01	15.000,00

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

30

10.000,00

Aquisição de Imóveis

10

10.000,00

Aquisição de Veículos

02

10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMAS: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Construção de Parques Municipais de Entretenimentos e eventos Turísticos

01

80.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Aquisição, Manutenção e Locação de Veículos, Máquinas e Caminhões

15

80.000,00

Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios

25

10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Construção, Ampliação e Reformas de Edifícios Públicos

15

30.000,00

Construção e Reforma de Pontes de Concretos e Pontilhões de Madeiras

25

55.000,00

Construção e Recuperação de Cacimbas, Poços Artesianos e Reservatórios de água

10

22.000,00

Construção e Recuperação de Praças Públicas

03

60.000,00

Construção e Arborização de Avenidas, Praças e Jardins

05

20.000,00

Reformas da Estrutura Física dos Cemitérios Públicos

01

5.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMAS: PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Implantação, Duplicação, Pavimentação, Restauração,

Conservação e Melhoramento de Vias Públicas

30 Km

80.000,00

Urbanização e Loteamento

03

65.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Construção e Manutenção do sistema de abastecimento de água potável

04

90.000,00

Construção e Manutenção do sistema de esgotamento Sanitário

01

55.000,00

Canalização e Drenagem

2 Km

90.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ACESSO A MORADIA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Implantação do Programa Habitar/ BID

50

200.000,00

Construção de Casas Populares

25

40.000,00

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA RURAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS VALOR EM R\$

Eletrificação Rural	30 Km	40.000,00
Ampliação da Iluminação Pública	05 Km	25.000,00
Construção de Parques Municipais de Entretenimento e Eventos Turísticos	01	25.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS VALOR EM R\$

Construção de Unidade Mista de Saúde	02	20.000,00
Construção de Salão Comunitário para Entretenimento de Pessoas da 3.ª Idade	02	20.000,00
Aquisição de móveis e Equipamentos para a Unidade de Saúde	40	10.000,00
Construção de Casa-Albergue	01	20.000,00
Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete	01	15.000,00
Aquisição de Ambulância	02	15.000,00
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Móveis e Utensílios	50	10.000,00
Aquisição de Consultório Médico Móvel	01	60.000,00
Aquisição de Motocicletas	02	10.000,00
Aquisição de Bicicletas	15	500,00
Construção de Posto de Saúde	02	8.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: PREVENÇÃO À SAÚDE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Aquisição de Módulos Sanitários	20	20.000,00
---------------------------------	----	-----------

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS VALOR EM R\$

Implementação e Manutenção de Sistema Móvel de Saúde	01	15.000,00
Construção do Centro de Reabilitação	01	15.000,00
Construção, ampliação e Reforma de Pronto Socorro e Unidades de Saúde	05	25.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Manutenção e aquisição de veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	20	10.000,00
--	----	-----------

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: DESCENTRALIZAÇÕES DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Construção, Ampliação e Reforma dos Centros Comunitários	02	25.000,00
--	----	-----------

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: AMPLIAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

METAS FÍSICAS

VALOR EM R\$

Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Físicos para as Ações Sociais	04	25.000,00
--	----	-----------

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAS : IMPLEMENTAÇÃO DE RESERVAS AMBIENTAIS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Reflorestamento das Margens do Rio Jaurú

METAS FÍSICAS

3000 mt

VALOR EM R\$

10.000,00

Arborização das Avenidas e Praças da Cidade

3

10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Construção da Feira Livre Municipal

01

VALOR EM R\$

10.000,00

Construção de Viveiros e Produção de Mudas

01

15.000,00

Aquisição de Patrulhas Agrícolas

02

65.000,00

Aquisição de Kit de Inseminação Artificial

02

10.000,00

Aquisição de Trator de Esteira

01

70.000,00

Programa de Drenagem

01

20.000,00

Aquisição de Equipamentos Rurais

08

10.000,00

Aquisição de Veículos

01

10.000,00

Construção de Centro de Apoio e Treinamento rural

01

12.000,00

AFIXADO NO MURAL

Em, 09 / 09 / 2002

M. B. Alves

Recepcionista

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO